

A LEI E O DISCURSO DE ÓDIO: O PAPEL DO ESTADO E A DISCRIMINAÇÃO.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer.** Tradução de Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. 235p.

Yasminn Barbosa*

Sara Salih, no capítulo intitulado “A linguagem”, do livro *Judith Butler e a Teoria Queer*, publicado em 2013 pela editora Autêntica, busca traçar um paralelo entre a lei, a violência e o discurso de ódio, sempre tomando como referência as obras da filósofa norte-americana Judith Butler, como *Gender Trouble* (primeira edição, 1990) e *Excitable Speech* (2000).

Inicialmente, Sara Salih nos apresenta a forma como a filósofa aborda em suas publicações a questão da lei diante do discurso de ódio, que se refere a qualquer atitude, expressão ou mesmo conduta que incite a violência ou a discriminação contra um grupo de pessoas. De acordo com Salih, Butler afirma que “o discurso de ódio é retransmitido pelas autoridades que supostamente deveriam regulá-lo” (SALIH, 2012, p.145). É fundamental contextualizar a fala da filósofa. Judith Butler, professora em Berkeley, Universidade da Califórnia, EUA. Em Butler, o tema é bastante polêmico, uma vez que a corrente majoritária de políticos, parlamentares e doutrinadores acredita que a proibição do discurso de ódio fere o princípio da liberdade de expressão ou a manifestação de pensamento.

Dessa forma, temos que a lei está intimamente ligada a propagação do discurso de ódio, fato que é exemplificado no livro através da análise de um tribunal que “discutiu se a colocação de uma cruz em chamas no gramado da casa de uma família negra constituía um ato de ódio racial ou um ato de fala”.

* Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante em 2014 do Grupo de Estudos sobre Simone de Beauvoir e em 2015 do Grupo de Estudos sobre Simone de Beauvoir e Judith Butler, coordenado pela Profa. Magda Guadalupe dos Santos. IFTDJ-PUCMINAS. Integrante do GPFEF- PUC Minas. Bolsista de pesquisa FIP/PUCMINAS desde 2014.

Se o discurso do Estado é o próprio discurso de ódio, não faz sentido recorrer à lei, pois esta funciona como combustível para as manifestações de ódio. Aqui, Butler retoma Nietzsche ao dizer que não há um agente por trás da causa, um fazedor por trás do feito. Temos então que “a identidade do falante-de-ódio é performativamente constituída pelas próprias ‘expressões’ que supostamente são seus resultados” (BUTLER, apud SALIH, 2012, p.146), de modo tal que os falantes não podem ser reconhecidos como os únicos responsáveis por um discurso do qual não são, sozinhos, os produtores. Salih questiona, então, o leitor: “Por que não processar o discurso ou a ideologia que interpela os falantes, levando-os a se comportar desse modo odioso?”. A resposta encontra-se, evidentemente, em Butler, que afirma a realidade por trás do incriminado: trata-se de um sujeito fabricado para sofrer os impactos da lei. Assim, a lei precisa desse sujeito culpável, criado por ela mesma para que seja devidamente processado.

Como alternativa para se reagir aos discursos de ódio, Butler apresenta a ideia de não se recorrer à lei, buscando alternativas para a via da compensação legal, “explorando a temporalidade aberta dos signos”, que podem ser ressignificados de formas “inesperadas e subversivas”. Retomando o processo que tratava da cruz em chamas no quintal de uma casa de negros, colocada por um adolescente branco, Butler “observa que os advogados de defesa do adolescente incorporam a violência discursiva que supostamente deveriam condenar, ao mesmo tempo em que a família negra ameaçada pela cruz em chamas é criminalizada”. A argumentação dos advogados de defesa do réu baseou-se na livre expressão ou manifestação de pensamento, fato que o protegeria tendo em vista a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos.

Contudo, o mesmo não ocorre nas representações sexuais. Ressaltando mais uma vez o papel da linguagem nos discursos de ódio, Salih apresenta ao leitor o ponto de vista de algumas defensoras da censura pornográfica, como Catherine MacKinnon. Butler visualiza as representações pornográficas como “alegorias irrealizáveis de uma sexualidade impossível que não tem o poder de ferir”. Se no caso da cruz em chamas os advogados argumentaram que se tratava de um caso de expressão de pensamento, o que colocaria o réu sobre a guarda da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, as representações sexuais, nas palavras de Salih, “não são consideradas expressões verbais, mas atos de violência e, conseqüentemente, não estão sob a proteção da Primeira Emenda” (SALIH,

2012, p.154). Butler reitera que “a cadeia ritual do discurso do ódio não pode ser refutada de maneira efetiva por meio da censura”, uma vez que a censura se mostra como uma resposta muito simples para o discurso e a lei, que são bastante complexos.

Ao tratar da questão de preconceitos e, especificamente, em relação à homossexualidade, é necessário evidenciar que Butler acredita que “a linguagem não pode ser separada de sua história”. Tudo depende da forma como a palavra ou o termo será empregado dentro do contexto do diálogo ou do discurso de ódio. Para exemplificar essa situação, Butler escreve a respeito dos militares, e da forma como “as admissões verbais de homossexualidade são vistas como uma doença, mais especificamente, a AIDS” (BUTLER apud SALIH, 2012, p.155). De acordo com a filósofa norte-americana, para militares e políticos seria como se as palavras tivessem poderes sobrenaturais, capazes de infectar o ouvinte, agindo sobre ele. Judith Butler argumenta que mesmo que os enunciados possam ser construídos como atos, não se segue daí necessariamente, que os enunciados ajam sobre o ouvinte de maneira predeterminada como ela bem o explica em *Excitable Speech* (BUTLER, 2000. p.133).

Deste modo, temos que ao utilizar a lei ou ao se apelar à censura de representações sexuais, podemos estar, de fato, reforçando instituições e sancionando discursos de ódio.

Trazendo esta ideia para o contexto brasileiro, é impossível não pensar no projeto de lei 6583/2013, o chamado “Estatuto da Família”. O projeto define como família apenas os casais formados por um homem e uma mulher, ou por um dos pais e seus descendentes, indo na contramão de dois direitos reconhecidos pela justiça, mas não previstos em lei, o casamento homossexual e a adoção de crianças por casais homossexuais. Trata-se de um exemplo perfeito para a teoria proposta por Butler: a própria lei segrega, cria o discurso de ódio que é retransmitido pelas autoridades e incrimina aqueles que deveria proteger. O projeto de lei evidencia que o Estado é, de fato, sinônimo do discurso de ódio, e como seria ineficiente recorrer à lei.

São por essas razões que Butler advoga a tese de não buscar a lei, e sim meios alternativos a ela, como a resignificação. Citando uma famosa entrevista de Butler nos anos 2000, Salih relembra o episódio ocorrido em Berkeley, quando um rapaz se debruçou sobre uma janela e, dirigindo-se à Butler, lhe perguntou se ela era “uma lésbica”? Reconhecendo imediatamente o caráter ofensivo, a filósofa respondeu categoricamente que

sim, mas que não era apenas isso que ela era, pois também professora de filosofia e retórica, feminista, ativista, entre tantas coisas. O jovem, por sua vez, ficou desconcertado por ela “ter se apropriado com orgulho do termo”. Assim, ela comenta,

“Não é que o termo tivesse partido de mim: recebi o termo e o devolvi; eu o repeti, eu o reiterei. É como se o meu interlocutor estivesse dizendo: ‘Ei, o que vamos fazer com a palavra lésbica?’ ‘Ainda vamos usá-la?’ E eu disse: ‘Sim, vamos usá-la *deste* modo!’ Ou como se o interlocutor pendurado na janela estivesse dizendo: ‘Ei, você acha que a palavra lésbica só pode ser usada em público de um modo pejorativo?’ E eu disse: ‘Não, ela pode ser assumida em público! Junte-se a mim!’ Nós estávamos tendo uma negociação” menciona a filósofa em *Changing the subject* (BUTLER, 2000, p.760).

Assim, temos que no exemplo citado, Butler claramente ressignificou subversivamente a linguagem opressiva de seu interlocutor, retirando dela seu caráter violento e recorrendo a um meio alternativo à lei, atitude esta que deveria ser amplamente difundida, a fim de diminuir os discursos de ódio e, de fato, ressignificar a história da humanidade.

Referências

BUTLER, Judith. **Excitable Speech.** A Politics of the Performative. New York: Routledge, 2000.

BUTLER, Judith. **Changing the subject,** Politics of Radical Resignification. Gary A. Olson and Lynn Worsham, jac 20.4 (2000).

SALIH, SARA. **Judith Butler e a Teoria Queer.** Tradução e notas Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.